

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
95ª Sessão Ordinária de
01/04/2013

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 020/2013 - E

DATA DA ENTRADA: 26 de março de 2013

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208, de 01/02/1994
e dá outras providências.


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

APROVADO EM: 01/04/2013 - 11ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 01/04/2013


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

OBS.: Maioria qualificada = 10 votos

Única discussão

Votação Nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM Nº 20,
De 26 de março de 2013.

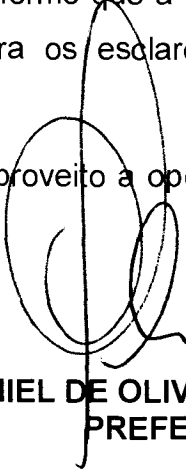
Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei nº 20/2013 que dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208, de 1º/02/1994 e dá outras providências.

Com essa proposição pretende-se criar cargos de provimento efetivo de psicólogo para suprir as necessidades do Departamento de Bem Estar Social em reordenar os trabalhos, incluindo a composição das Unidades com equipes técnicas minimamente constituídas por Assistentes Sociais e Psicólogos.

Informo que a Diretora do Departamento de Bem Estar Social está a disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.



DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP
/lco





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 20/2013, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo na lei 2.208, de 1º/02/94 e dá outras providências, onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

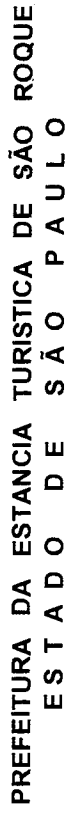
DECLARAMOS, outrossim, que as despesas não ultrapassarão o limite legal de gasto com pessoal.

São Roque, 26 de março de 2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

Prefeito


RONISE HELENA SANCHEZ DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Finanças



DESPESAS COM ENCARGOS			Total	Total
Dotação orçamentária			Mês	Ano
01.00.00 - (059)			584,80	7.795,45
			584,80	7.795,45

	Remuneração	Encargos	Totais
Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS	4.808,86	584,80	5.393,66
Despesas anuais com com a criação de novos cargos - ANO	64.102,10	7.795,45	71.897,55

DRH, 27/02/2013

Estela Cristina Parra
Chefe Div. de Recursos Humanos



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS PARA
Psicólogo

DESPESAS COM SALÁRIOS E VANTAGENS		Aumento de gastos com folha de pagamento	Ano de 2013 (inclusive 13º e FÉRIAS)
Dotação orçamentária		por mês	
01.00.00 - (065) Vencimentos e vantagens fixas - p. civil		4.808,86	54.484,38
Total		4.808,86	54.484,38

DESPESAS COM ENCARGOS		Total	Total
Dotação orçamentária		F.S.S.	Ano
01.00.00 - (065)		584,80	4.286,62
		584,80	4.286,62

		Remuneração	Encargos	Totais
Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS		4.808,86	584,80	5.393,66
Despesas anuais com a criação de novos cargos - ANO		54.484,38	4.286,62	58.771,00

Observação: impacto válido para O PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO de 2013

DRH, 27/02/2013

Estela Cristina Parra
Chefe ~~De~~ de Recursos Humanos



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARECER 055/2013

Parecer ao Projeto de Lei 20, de 26/03/2013-E, que "Dispõe sobre criações de cargos na lei nº 2.208/1994 e dá outras providências."

Pretende a Administração Municipal criar cargos de psicólogos, de provimento efetivo, para suprir as necessidades do Departamento de Bem Estar Social.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativa do Prefeito para propor determinadas propositura, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

Dispõe à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, artigos 16 e 17, que os atos de criarem aumento de despesas deverão ser instruídos com: a) "estimativa do impacto-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e b) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Menciona ainda a LRF, em seu artigo 17, § 6º, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro somente é dispensada quando o aumento de despesa tratar-se de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal (revisão geral anual).

Assim, a propositura em apreço está devidamente acompanhada da declaração do ordenador da despesa, bem como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para este ano e os dois subseqüentes.

Diante do exposto e, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber parecer da comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Maioria qualificada, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 01 de Abril de 2013.

FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 050 – 01/04/2013

PROJETO DE LEI Nº 020-E, de 26/03/2013, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208, de 01/02/1994 e dá outras providências**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de Abril de 2013.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Qualificada = 10 votos – Presidente vota)

Projeto de Lei nº 020-E, de 26/03/2013, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208, de 01/02/1994 e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	✓
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
15	Wellington Figueiredo Ferreira	✓
<u>Favoráveis</u>		15
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 020-E, de 26/03/2013

AUTÓGRAFO nº 3.929 de 01/04/2013

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº. 2.208. de 1º/02/1994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 02/04/13

Assinatura: [assinatura]

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constantes da Tabela abaixo:

Quant.	Denominação	Lotação	Vencimento-base mensal	Nível	Jornada Semanal	Requisitos de preenchimento
2	Psicólogo	DB	R\$ 1.986,43	IX	30 horas	Curso Superior e Registro no CRP

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária, de 01/04/2013.

[assinatura]
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

[assinatura]
FLAVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente

[assinatura]
ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente

[assinatura]
MARCOS AUGUSTO ISSA/H. DE ARAÚJO
1º Secretário

[assinatura]
WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.967

De 2 de abril de 2013

PROJETO DE LEI N.º 020/13-E,
De 26 de março de 2013
AUTÓGRAFO N.º 3.929 de 01/04/13.
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre criações de cargos na Lei nº. 2.208,
de 1º/02/1994 e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o
artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constante
da Tabela abaixo:

Quant.	Denominação	Lotação	Vencimento- base mensal	Nível	Jornada Semanal	Requisitos de preenchimento
2	Psicólogo	DB	R\$ 1.986,43	IX	30 horas	Curso Superior e registro no CRP

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei
correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/04/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

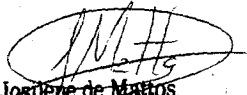
Publicada aos 2 de abril de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária de 1º/04/2013.

/grp.-

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 728 fls. CG dia 12/04/2013

Ato Normativo Lei n.º 3967/2013



Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5